

LEI Nº 2.749, de 21 de maio de 1993

Concede majoração de vencimento, salários, pensões e proventos de aposentadoria aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 45,55% (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e cinco por cento), no mês de maio do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores públicos municipais, da administração direta e autárquica.

Parágrafo único O piso salarial da Prefeitura, a partir de maio de 1993, será de Cr\$ 3.524.920,57 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior e seu parágrafo único, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de maio de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal